



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 6962/2025

Projeto de Lei nº: 97/2025

Autor: Maurício Leite

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Maurício Leite, visa instituir o Programa Municipal de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de Vitória, com o objetivo de promover igualdade de oportunidades, fomentar a criação de novos negócios liderados por mulheres e consolidar o empreendedorismo feminino no mercado local.

II – Análise de Conformidade

A proposição observa os aspectos formais de competência e iniciativa, bem como de técnica legislativa e redação, estando em conformidade com os pressupostos legais.

Ademais, destaca-se que a matéria encontra respaldo em políticas públicas nacionais voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, como a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Estratégia Elas Empreendem, instituída pelo Decreto Federal nº 11.994/2024, que visa promover a inclusão social e econômica das mulheres por meio do estímulo ao empreendedorismo, articulando ações entre órgãos públicos, setor privado e sociedade civil.

Portanto, o Projeto de Lei está em sintonia com a legislação e as diretrizes gerais, reforçando a importância de políticas locais que promovam a equidade de gênero e o desenvolvimento econômico sustentável.

III – Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 97/2025.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 10 de junho de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300030003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA

AYLTON DADALTO